

**Proc. TC-005.921/2010-4**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

Os autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) com o propósito de discutir a rejeição parcial da prestação de contas do Convênio-Sarc/MAPA 176/2004 (Siafi 514012), termo celebrado pelo Ministério e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA) com o objetivo de apoiar o Programa de Desenvolvimento do Cooperativismo no Estado do Maranhão.

Depois da derradeira decisão proferida nos autos, Acórdão 1.505/2015-TCU-Plenário (peça 256), prolatada em sede de recurso de reconsideração, o processo regressou para o Relator **a quo** em face do reconhecimento de prejuízo ao direito à ampla defesa da Sra. Lilian Freire Fonseca, cabendo oferecer nova oportunidade de a responsável falar nos autos, o que aconteceu por meio da peça 279, analisada em seu mérito pela instrução de peça 283, aquiescida pelos dirigentes (peças 284 e 285).

Diante da repetição de algumas etapas processuais, o que assegurou o direito à ampla defesa e ao contraditório à Sra. Lilian, temos como sanadas as falhas e injustificadas as irregularidades atribuídas à referida senhora, o que nos leva a endossar a proposta de encaminhamento alvitada pela Unidade Técnica às peças 283 a 285. Os cheques emitidos em favor da alegante, quando essa não tinha o direito para suportar tais pagamentos é prova contundente de que ela tomou parte de esquema fraudulento envolvendo recursos públicos.

Em relação ao pedido da Defensoria Pública Federal envolvendo o Acórdão 1.505/2015-TCU-Plenário (peça 271), para que o TCU providenciasse a remessa de cópia dos autos e/ou permissão para se ter acesso integral ao processo e a reabertura dos prazos, demanda que não teria sido respondida pelo Tribunal, defendemos inexistir qualquer prejuízo para a defesa, porquanto o processo é público e se consegue facilmente cópia dos autos com uma simples visita a uma das unidades administrativas do TCU. Quanto ao prazo, temos que o pedido foi atendido, pois a decisão originária foi desconstituída em relação à Sra. Lilian e aberto prazo para nova defesa, ocorrida a contestação com a entrega da peça 279.

Ministério Público, em 10 de outubro de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador